

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/SVMA/2022

**COOPERANTE:** TRISUL S.A., inscrito sob o CNPJ: 08.811.643/0001-27 – com sede social Avenida Paulista, nº 37 - 18º andar – Paraíso - São Paulo – SP - CEP: 01.311-902.

**COOPERADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6027.2022/0000037-6**

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Projeto visa a execução do Projeto de execução de obras para a implantação de parte do Parque Linear Córrego Itapaiuna, sobre as áreas dos lotes identificados como contribuintes nº 170.194.0032-2 e 170.194.0035-2, 170.194.0033-6 e 170.194.0034-4.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, a partir da ordem de início.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, e, do outro lado a COOPERANTE, o **TRISUL S.A.**, inscrito sob o CNPJ: 08.811.643/0001-27 – com sede social na Avenida Paulista, nº 37 - 18º andar – Paraíso - São Paulo – SP - CEP: 01.311-902, e-mails: [mariomerolli@trisul-sa.com.br](mailto:mariomerolli@trisul-sa.com.br) e [robertojunior@trisul-sa.com.br](mailto:robertojunior@trisul-sa.com.br), neste ato representada pelos Senhores **MARIO MEROLLI CORDEIRO DOS SANTOS**, Diretor, portador da Cédula de Identidade – RG nº 27.105.656-3 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 269.516.098-45 e **ROBERTO PASTOR JUNIOR**, Diretor, portador da Cédula de Identidade – RG nº 10.902.319 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº

070.981.428- 32, fundamento no inciso X do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 19.512/84 com redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.603/2013 e nos termos do Decreto nº 52.062/10 e da delegação de competência promovida pelo artigo 1º do Decreto 54.306/13, em face do despacho do Secretário do Governo Municipal, exarado sob o SEI nº 062329690 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 12/05/2022, página 01, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e cláusulas que seguem têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Pública, através do visa a execução do Projeto de execução de obras para a implantação de parte do Parque Linear Córrego Itapaiuna, sobre as áreas dos lotes identificados como contribuintes nº 170.194.0032-2 e 170.194.0035-2, 170.194.0033-6 e 170.194.0034-4, localizados na Rua Doutor Antônio F. Castilho Filho, S/N, bairro: Vila Andrade/São Paulo, conforme o Anexo I deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OBJETIVO GERAL**

- 2.1. A **COOPERANTE** desenvolverá o projeto de execução de melhorias em área recém doada à Municipalidade de 3.950 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e cinquenta metros quadrados), localizada à Rua Doutor Antonio F. De Castilho Filho, s/n e um trecho de 120 m (cento e vinte metros) do passeio público à Rua José Pedro de Carvalho Lima, e após a conclusão das obras, a conservação e a manutenção na área implantada.
- 2.2. Os serviços consistem em: execução de melhorias urbanas na área constituída pelos imóveis supramencionados; execução de melhorias nas calçadas da Rua Dr. José Pedro de C. Lima, numa extensão de 120 m (cento e vinte metros) lineares ou área de 480 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados); e manutenção paisagística na área onde será executado o projeto, do processo em epígrafe.
- 2.3. Tem como objetivo principal o projeto de execução de obras de obras para implantação de parte do Parque Linear Itapaiuna, sem qualquer transferência



de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, de acordo com o inciso X do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 19.512/84 com redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.603/2013 e nos termos do Decreto nº 52.062/10 e da delegação de competência promovida pelo artigo 1º do Decreto 54.306/13.

**2.4. O escopo do projeto compreende:**

- Os imóveis cadastrados sob os números SQL 170.194.0032-2 e 170.194.0035-2, 170.194.0033-6 e 170.194.0034-4, foram doados a a municipalidade , conforme escritura pública lavrada me09/12/2020, junto ao Tabelionato de Notas da Capital (livro 4778, paginas 307/214);
- O imóvel cadastrado sob o nº 170.194.0032-2, foi doado a municipalidade, conforme escritura pública lavrada em 30/04/2021, junto ao 16º Tabelionatode Notas da Capital (livro 5005, paginas 283/288);
- O imóvel cadastrato sob o Nº 170.194.0035-2, foi doado a municipalidade, conforme escritura pública, lavrada em 01/07/2021, junto ao 22º Tabelionato de Notas da Capital (livro 4828, páginas 265/276);
- Todos nos termos dos artigos 126 e 127, da Lei 16.050 de 2.014 (Plano Diretor Estratégico de São Paulo – PDE).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

**São obrigações da COOPERANTE:**

- 3.1.** Executar os serviços de obra para execução e manutenção de parte do Parque Linear Itapuíuna em consonância com o Anexo I – Projeto de Implantação do Parque LinearItaíuna, parte integrante e indissociável deste termo;
- 3.2.** Executar obras previstas no perímetro dos lotes identificados como contribuintes nºs 170.194.0032-8, 170.194.0033-6, 170.194.0034-4 e 170.194.0035-2, se responsabilizando pelo fornecimento de mão de obra e ferramentas para os serviços de limpeza, manutenção e conservação de água.

- 3.3. Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente cooperação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução do serviço;
- 3.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ajustadas;
- 3.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 3.6. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 3.7. Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam os EPI'S, uniformes, refeições e transportes necessários;
- 3.8. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas; Deverá submeter à apreciação e aprovação da COOPERADA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste;
- 3.9. Caso a COOPERANTE, deseje a contrapartida visual conforme os ditames do §2º, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 52.062/2010, a proposta de cooperação deverá ser submetida à autorização do Senhor Prefeito após a anuência da Subcomissão da CPPU e posteriormente a Autoridade Competente desta Pasta.
- 3.10. Não promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não a utilizar para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**



**São obrigações da COOPERADA:**

- 4.1. Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 4.2. Fiscalizar a execução dos serviços propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- 4.3. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 4.5. Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 4.6. Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção do objeto desta cooperação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos;

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS**

- 5.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da assinatura da ordem de início;
- 5.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA;
- 5.3. Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não configurando mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que eventual ocorrência se dará por razão alheia à sua vontade.
- 5.4. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos

- econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos;
- 5.5. Concluídos os serviços, a Unidade Responsável gestora desta cooperação formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento, o qual terá validade de 03 (três) meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO

- 6.1. Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA DO

ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, do controle de resultados e avaliação da execução do projeto.
- 7.2. Serão efetuadas visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 7.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.

CLÁUSULA OITAVA

DO GESTOR DA PARCERIA

- 8.1. Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal.
- 8.2. A gestão deste ajuste será exercida por intermédio do servidora **Tamires Carla de Oliveira - RF 821.102, da SVMA/CGPABI**, a quem competirá:



- Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
  - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o objeto desta Cooperação;
- 8.2.1.** No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- 8.3.** O gestor deste ajuste deverá dar ciência aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- 8.4.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - Os impactos econômicos ou sociais;
  - Grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
  - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA**

- 9.1.** O prazo de vigência é de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da assinatura da Ordem de Início, deste presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO VALOR DA COOPERAÇÃO**

- 10.1.** O valor global estimado da presente cooperação é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e**

cinquenta mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução de melhorias na área doada e nas calçadas indicadas e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para manutenção paisagística da obra implantada por 24 (vinte e quatro) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA

##### DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou, ainda, rescindido se a COOPERANTE, por qualquer motivo (excetuados os mencionados no **item 5.3**), não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DA CONTRAPARTIDA

12.1. Na presente Cooperação, não haverá contrapartidas visuais na execução deste objeto do processo em epígrafe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRADA

##### CESSÃO

13.1. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTADA

##### FORO

14.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

*R*

*Q*

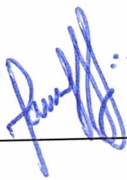
E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de maio de 2.022.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
COOPERADA

TABELIÃO  
DE NOTAS

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO MEROLLI CORDEIRO DOS SANTOS**  
TRISUL S.A.  
COOPERANTE

TABELIÃO  
DE NOTAS

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO PASTOR JUNIOR**  
TRISUL S.A.  
COOPERANTE

Publicado em  
03/06/2022

PÁG 97

Karina da Silva Antonio  
RE: 15.409.1  
Assistente II

